Artigo 45 do Código de Processo Penal: intervenção do Ministério Público na queixa

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 19/11/2026



O artigo 45 do Código de Processo Penal (CPP) permite a intervenção do Ministério Público na ação penal privada por meio do aditamento da queixa, desde que haja conexão dos fatos, fundamentação expressa, observância do contraditório e garantia de prazo para manifestação da defesa, assegurando a validade do processo e a ampla defesa do acusado.

A decretação da queixa no processo penal, ainda quando de natureza privativa do ofendido, pode gerar dúvidas sobre a atuação do Ministério Público. O **artigo 45 do Código de Processo Penal** determina que o Ministério Público pode aditar a queixa, assumindo papel relevante na continuidade do processo criminal.

Essa intervenção traz consequências diretas sobre os direitos do investigado ou réu, sobretudo quanto à legitimidade para representar em juízo e acompanhar os atos subsequentes. A atuação da defesa técnica deve ser ágil, técnica e rigorosa para garantir o contraditório e a ampla defesa, evitando nulidades e abusos processuais.

Conte com a Ademilson CS Advocacia para defesa criminal especializada, assegurando o pleno respeito às garantias

fundamentais e atuação estratégica em todas as fases processuais do Código de Processo Penal.

conceito, previsão legal e função do aditamento da queixa no processo penal

A previsão do **artigo 45 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** estabelece a possibilidade de aditamento da queixa pelo Ministério Público, ampliando o objeto da acusação na ação penal privada subsidiária da pública. Essa norma permite que, no curso do processo, o parquet inclua fatos conexos ou modifique a denúncia originalmente apresentada pelo querelante, resguardando a eficiência da persecução penal e a ampla defesa do réu.

O aditamento não altera a natureza da ação penal, que permanece privada, mas insere o Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, podendo participar da instrução e do julgamento. Sua finalidade é garantir que eventual omissão inicial da parte acusadora não obste a apuração plena dos fatos criminosos relacionados, assegurando o interesse público e a efetividade do processo penal.

Previsão Legal e Aplicabilidade

O dispositivo contempla que o Ministério Público pode intervir para aditar a queixa no curso da ação penal privada, conforme permite o parágrafo único do **artigo 45 do CPP**. Tal intervenção é admitida especialmente quando houver fatos novos ou conexos não abrangidos inicialmente pela queixa, evitando a fragmentação processual e a disparidade de decisões sobre questões correlatas.

O aditamento deve observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo imprescindível que o

juízo conceda prazo para manifestação do acusado e de seu defensor. O ato recursal também é possível contra despacho que deferir ou indeferir o aditamento, garantindo o controle judicial desse instrumento processual.

Função Processual e Impacto no Procedimento

O aditamento da queixa amplifica as possibilidades de atuação do Ministério Público e da defesa, tornando mais robusto o contraditório. No entanto, deve-se respeitar o rol de fatos narrados para que o réu possa exercer plenamente seu direito ao conhecimento e impugnação das imputações.

Além disso, o aditamento não pode representar surpresa processual abrupta, devendo assegurar prazos adequados para a resposta do acusado, geralmente entre